



Mensagem de Lei Ordinária Nº005/2026 Rio Branco do Sul, 02 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Ordinária de n.º 005 de 02 de março de 2026, que Institui o Selo “Amigos dos Animais de Rio Branco do Sul”, destinado a reconhecer e certificar empresas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voluntárias de proteção animal, incentivo à adoção responsável, apoio ao Programa Banco de Ração para Animais e promoção do bem-estar dos animais domésticos, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa fomentar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil organizada nas ações de proteção e bem-estar animal em nosso Município. A criação do Selo “Amigos dos Animais de Rio Branco do Sul” representa um importante instrumento de reconhecimento e valorização das empresas e organizações que se dedicam a causas tão relevantes, como a adoção responsável, o apoio a programas de doação de ração e o acolhimento temporário de animais em situação de risco.

Ao instituir este Selo, o Poder Executivo Municipal busca não apenas incentivar a responsabilidade social e ambiental, mas também fortalecer a rede de apoio aos animais domésticos, que muitas vezes se encontram em condições de vulnerabilidade. A colaboração entre o poder público e a sociedade civil é fundamental para a construção de uma comunidade mais consciente e engajada com a causa animal, promovendo a guarda responsável e combatendo os maus-tratos.

Esta iniciativa está em consonância com os princípios de proteção animal previstos na legislação vigente e reflete o compromisso da nossa gestão com a promoção de políticas públicas que garantam a dignidade e o respeito a todos os seres vivos.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento



Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.


KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº005/2026

“Institui o Selo “Amigos dos Animais de Rio Branco do Sul”, destinado a reconhecer e certificar empresas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voluntárias de proteção animal, incentivo à adoção responsável, apoio ao Programa Banco de Ração para Animais e promoção do bem-estar dos animais domésticos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Amigos dos Animais de Rio Branco do Sul”.

Art. 2º O selo será concedido com o objetivo de reconhecer e valorizar a responsabilidade ambiental e social das empresas que desenvolvam ações conjuntas com o Município, visando estimular a adoção de animais domésticos resgatados em situações de risco no Município de Rio Branco do Sul.

Parágrafo único. Poderão pleitear a certificação pessoas jurídicas de qualquer porte sediadas no Município de Rio Branco do Sul, desde que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Não tenham sido condenadas administrativamente, civilmente ou penalmente por danos ambientais ou maus-tratos aos animais;

II – Observem a legislação vigente de proteção animal, incluindo a Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020, e demais normas municipais, estaduais e federais pertinentes;

III – Não patrocinem, apoiem ou promovam eventos que causem sofrimento ou violência aos animais.

Art. 3º A participação das pessoas jurídicas será efetuada, independentemente de chamamento público, àquela que contribuir ao:



I - Realizar a doação anual de ração nos termos do art. 4º desta lei, ao Programa Banco de Ração para Animais do Município de Rio Branco do Sul.

II - Disponibilizar acolhimento transitório para animais atendidos pelo Departamento de Programas Ambientais e Saúde Animal – DEPASA, podendo realizar a exposição nas suas dependências com a finalidade da adoção, devendo realizar a devida comprovação.

III - Desenvolver, voluntariamente, ensaios fotográficos e/ou campanhas publicitárias periódicas de incentivo à adoção responsável e de divulgação dos animais alojados em lar temporários vinculados ao DEPASA;

IV - Promover outras práticas, passíveis de comprovação, que tenham impacto significativo na proteção da fauna da cidade e na adoção dos animais;

V - Promover campanhas efetivas de arrecadação de ração destinadas aos animais do Município.

Art. 4º As empresas terão uma quantidade mínima anual de ração para doação respeitando o porte de cada empresa:

I - Micro empreendedor individual (receita de até 81 mil): doação do mínimo de 150 kg;

II - Micro Empresa (receita de até 360 mil): doação do mínimo de 400 kg;

III - Empresa de pequeno porte (receita de 4,8 milhões): doação do mínimo de 1000 kg;

IV - Empresa de médio e grande porte (receita acima de 4,8 milhões): doação do mínimo 2000 kg.

Art. 5º O selo será concedido mediante requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, acompanhado da documentação comprobatória do cumprimento das exigências previstas nesta Lei, cabendo ao Município a análise e decisão.

Parágrafo único. O selo será concedido em formato digital e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante novo requerimento e comprovação de atendimento aos requisitos.

Art. 6º A pessoa jurídica detentora do selo “Amigos dos Animais de Rio Branco do Sul” poderá utilizá-lo na divulgação institucional de sua empresa e de seus produtos ou serviços, desde que não haja conflito de interesses e que sejam respeitados os princípios do bem-estar animal e da proteção da fauna.

Parágrafo único. O uso do selo restringe-se exclusivamente aos produtos e serviços vinculados à empresa certificada.



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento



Art. 7º Para a disponibilização de acolhimento transitório a animais resgatados em situações de risco, conforme inciso II do art. 3º, os estabelecimentos deverão assinar um termo de compromisso de acolhimento transitório para cada animal recebido e/ou resgatado.

Parágrafo único. Durante a permanência dos animais no estabelecimento, os cuidados diários e as despesas com alimentação e manutenção serão de responsabilidade da pessoa jurídica acolhedora.

Art. 8º O Município de Rio Branco do Sul poderá utilizar, gratuitamente, o nome e logomarca das pessoas jurídicas vinculadas ao selo “Amigo dos Animais de Rio Branco do Sul” em suas mídias sociais e portais da *internet*, para fins de divulgação e reconhecimento.

Art. 9º Compete ao Departamento de Comunicação a criação da identidade visual do selo, a qual poderá ser utilizada pelas empresas parceiras deste Município;

Art. 10º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 02 de março de 2026.


KARIME FAYAD
Prefeita Municipal